



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.683 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.634, DE 3 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUIU O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 54/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 7.634, de 3 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º. A carteira de identificação e o cordão de girassol serão expedidos, sem custo, mediante solicitação formal junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo administrativo, instruída com documentos de identificação do beneficiário e laudo médico firmado por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, contendo o diagnóstico e, sempre que possível, o código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 1º. Verificada a conformidade do pedido com o disposto nesta Lei, será emitida a carteira de identificação e disponibilizado o cordão de girassol para retirada na Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º. A carteira de identificação terá validade por prazo indeterminado nos casos de deficiência permanente, assim reconhecida em laudo médico.

§ 3º. Nos casos de deficiência de caráter temporário, a validade da carteira observará o prazo indicado no laudo médico e, na ausência de previsão expressa, será fixada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos." (NR)

ART. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 7.634, de 3 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 8º. O cordão de girassol constitui instrumento de identificação e acolhimento das pessoas com deficiência oculta, não gerando, por si só, direito automático a atendimento prioritário ou a benefícios não previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas unidades de saúde, o atendimento observará os protocolos de classificação de risco, sendo a prioridade definida com base em critérios técnicos de gravidade." (NR)



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 3º. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da aplicação desta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ART. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

ART. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 7.634, de 3 de março de 2026.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

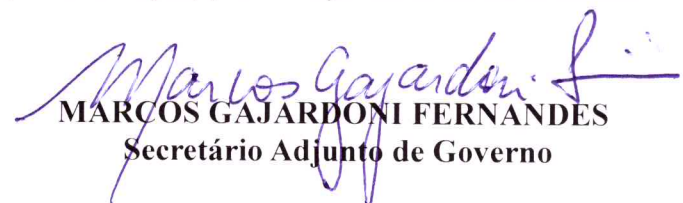
Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


SÔNIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo